



ESCLARECIMENTOS – PREGÃO SEBRAE/TO N.º 006/2016

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Edital Pregão n.º 006/2016, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

ESCLARECIMENTO – OI

- 1) *No âmbito dos serviços telefônicos, objeto da presente licitação, o índice a ser utilizado como base de cálculo no reajuste dos valores contratados é aquele expresso na Resolução n.º 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações - IST.?*

Ante o exposto, entendemos que tanto no item 13.1 do Termo de Referência e da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, o reajuste dos preços e das tarifas referentes ao SMP e ao STFC, serão realizados da seguinte forma:

Para o SMP:

“A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI”.

Para STFC:

“As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento quanto a aplicação dos referidos índices.

- 2) *O Item 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS*

“4.1.15 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados dentro do pacote contratado, a partir de modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame, e de aparelhos de propriedade da CONTRATADA.”

Entendemos que todos os aparelhos para a prestação do serviço que é objeto da contratação serão fornecidos pela CONTRATANTE, não sendo obrigação da CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto??



Resposta: Os aparelhos (modens) objetos da contratação serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA, houve um equívoco no citado item do termo de referência. Para esclarecimento, o referido edital não exige o fornecimento de aparelhos celulares, os únicos aparelhos a serem fornecidos, exigidos em edital, serão os modens para internet.

Palmas – TO, 16 de dezembro de 2016.

Original Assinado

BRUNO HENRIQUE VILA VERDE

Pregoeiro